



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Fls. 155
Ass. S

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 056/2019
PREGÃO PRESENCIAL N°. 028/2019

OK

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 066/2019

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JATEÍ-MS**, situado na Av. Bernadete Santos Leite, 382, nesta Cidade inscrita no CNPJ sob n° 03.783.859/0001-02, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representado pelo Prefeito municipal, Sr. **Eraldo Jorge Leite**, brasileiro, casado, portador Cédula de Identidade RG n°. 102.620-SSP-MT e inscrito no CPF/MF sob n°. 049.051.991-15, residente e domiciliado na Rua José Luiz de Oliveira, 213, nesta cidade, e pelo Sr. **EDUARDO DINIZ CALLEGARI**, na qualidade de Fiscal do Contrato, brasileiro, portador (a) da Cédula de Identidade n° 1319089 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob n° 012.118.921-07, doravante denominados **CONTRATANTES**; e, de outro, a empresa **RISCALI E ARRUDA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n°. 19.532.009/0001-71, situada na Rua Cel. Antonio Alves Correia, n° 794, Bairro Progresso, na cidade de Rio Brillhante-MS, email: leletjs@hotmail.com, fone (18) 98149-5750, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Leonardo Costa de Arruda**, portador da CIRG n° 57.541.429-7-SSP/SP e inscrito no CPF n° 219.345.858-82, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de prestação de serviços médicos especializados, com fulcro na Lei n° 10.520/02, no Decreto Municipal n.º 026/2014, e subsidiariamente, na Lei n° 8.666/93, observando, ainda, as disposições da lei n.º 8078/90 (Código de Defesa do consumidor), aplicáveis a esta contratação, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa prestadora de serviços médicos em Ortopedia, para realização de consultas em dias de semana, em datas a serem determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Jateí-MS, para atender a população pelo período de 12 (doze) meses.

1.1. As especificações detalhadas do objeto deste Edital constam do Anexo II – Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste Edital, com orientações e dados objetivos para as licitantes elaborarem suas propostas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Fica fixado o valor total do presente Contrato em **R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

H/10



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Fls. 156
Ass. B

3.1. O pagamento será parcelado de acordo com a prestação dos serviços no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada.

3.2. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado até que a adjudicatória tome as medidas saneadoras necessárias.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS).

3.5. A Nota Fiscal correspondente será discriminativa, constando o número do Contrato a ser firmado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A prestação dos serviços licitados será mediante solicitação do(a) Secretário(a) da Pasta, com requisição devidamente assinada, em até 48 (quarenta e oito) horas da data de recebimento da requisição.

4.2. O prazo da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes.

4.3. O local de entrega será na sede da unidade requisitante, ou seja: Secretaria de Saúde Municipal de JATEÍ, na cidade de JATEÍ/MS

4.4. Todas as despesas relativas a transporte, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas, correrão exclusivamente por conta da licitante vencedora.

4.5. O ato de recebimento dos serviços licitados não importa em sua aceitação. À critério de cada Secretaria solicitante, estes serão submetidos à verificação por servidor competente. Cabe ao prestador a troca, dentro de 05 (cinco) dias úteis, dos serviços que vierem a ser recusados por não se enquadrar na especificação ou danos em geral, identificado no ato dos serviços ou no período de verificação.

4.6. A Administração Pública poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Fls. 157
Ass. 8

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, a disposição da Lei nº8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DE PREÇOS

5.1 – Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato.

5.2 – Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e a empresa não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento dos serviços.

5.3 – Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d", do inciso II, e parágrafo 5º do art. 65 da Lei nº8.666/93 e alterações, mediante os procedimentos legais.

5.4 – A comprovação, para efeitos de revisão de preços, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.5 – A Contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), em função do que dispõe o parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

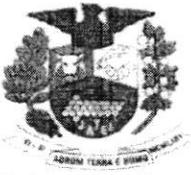
6.1 - A vigência desse Contrato será 12 (doze) meses, contados a assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse das partes, até o máximo permitido por lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Pregão Presencial nº 028/2019, constituem obrigações da CONTRATADA:

7.1. Prestar os serviços licitados nas condições, nos preços e no prazo estipulados na proposta, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

7.2. Executar fielmente o objeto contratado conforme especificado no Anexo II – Proposta de Preço do Pregão Presencial nº 028/2019;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Fls. 158
Ass. [assinatura]

7.3. Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº8.666/93 e as supressões no interesse de ambas a parte contratual, conforme art. 65, II, § 2º;

7.4. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

7.5 Substituir os serviços que apresentarem irregularidades quando da conferência pela Secretaria da Pasta, de que trata o subitem 7.3. da Cláusula Sétima, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

7.5.1. Estando em mora a CONTRATADA, o prazo para substituição dos serviços, não interromperá a multa por atraso prevista no parágrafo segundo da Cláusula Décima Segunda;

7.5.2. Manter todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Pregão Presencial nº012/2019, durante a execução do Contrato.

7.5.3 – Os serviços deverão ser executados de acordo com aqueles adjudicados e especificados na proposta, dentro do prazo legal;

7.5.4. – A contratada deverá atender no local estabelecido de acordo com a descrição da proposta de preços, devendo prestar atendimento a todas as pessoas previamente definidas;

7.5.5 – Na ocorrência de faltas não justificadas a empresa contratada sujeitar-se-á ao desconto das horas/dias de ausência dos profissionais ao trabalho, salvo requerimento precedente ao ato praticado para reposição de atendimentos médicos.

7.5.6 – A empresa contratada responsabilizar-se-á pelas férias ou ausência dos médicos indicados ao atendimento do objeto contratual, arcando com as despesas de substituição por outro profissional no período de ocorrência;

7.5.7 – Respeitar as normas da Secretaria Municipal de Saúde quanto aos pacientes previamente agendados em caráter de Consulta Eletivo, bem como quanto aos pacientes que apresentarem casos de Consulta de Urgência e Emergência, conforme anexos do edital deste pregão.

7.5.8 – Entende-se como Consulta Ambulatorial Eletiva aquela agendada para tratamento corriqueiro, de caráter eletivo, isto é, no momento do atendimento poderá mencionar qual o profissional mais adequado para o caso, para melhor solução do problema do paciente ou livre escolha de profissional pelo paciente desde que o mesmo esteja disponível.

7.5.9 – Entende-se como Consulta de Urgência aquela que deve ser o mais breve possível, não podendo ser adiada por longos períodos e cuja escolha de profissional ou momento adequado poderá ser escolhida, porém nem sempre isso seja possível a benefício da pronta solução da saúde do paciente, são casos em que o adiamento

[assinatura]

[assinatura]



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Fls. 159
Ass. S

do atendimento possa agravar o quadro clínico do paciente ou entrar em situação de emergência.

7.5.10 – Entende-se como Consulta de Emergência aquela que em nenhum momento pode deixar de ser atendida, sob pena de colocar em risco a segurança vital do paciente. Não se deve deixar ao livre arbítrio do profissional ou opção do paciente ou acompanhante, e não depende, tampouco, da disponibilidade do profissional sendo este, o que estiver mais próximo, devendo o mesmo abandonar qualquer tarefa para o devido socorro do caso emergencial.

7.5.11 – O Contratado deverá obedecer às normas que noticiam o respeito da sequência a ser seguida para a classificação do tipo de consulta (eletiva, urgência, emergência) a seguir:

7.5.14 – A classificação do caráter da consulta obedecerá a seguinte sequência, de acordo com a formação, o conhecimento e o bom senso dos responsáveis pelo atendimento:

7.5.15 – O(a) recepcionista que tiver o primeiro contato com o paciente se o caso não depender de avaliação técnica, geralmente classificará as consultas ambulatoriais eletivas.

7.5.16 – O(a) auxiliar de enfermagem ou o(a) enfermeira, se o caso não requerer uma perícia mais apurada, geralmente classificarão as Consultas Ambulatoriais Eletivas ou Consultas de Urgência.

7.5.17 – Quando o (a) enfermeiro(a) ou a(o) auxiliar de enfermagem que não se julgarem hábeis ou tiverem dúvidas para avaliar o tipo de consulta deverão acionar o primeiro médico disponível para que o mesmo os auxilie na tarefa de classificação do tipo de consulta.

7.5.18 – Apenas o (a) médico(a) poderá alterar o caráter da Consulta (eletiva, urgência, emergência) e somente após avaliação pessoal do paciente, sendo sua a responsabilidade desta avaliação, podendo a qualquer tempo recorrer a outros colegas de profissão para elucidação dos casos apresentados.

7.6. – Responder por danos materiais ou físicos, por ele causado envolvendo diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;

7.7 – Manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.8 – Prestar esclarecimentos ao contratante sobre eventuais atos ou fatos notificados que o envolva independente de solicitação;

7.9 – Na ocorrência de troca de profissional, a solicitação de substituição deverá ser formalizada junto a essa administração, devendo conter todos os requisitos de habilitação do mesmo.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Fls. 160
Ass. [assinatura]

- 7.10 – Executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à saúde coletiva;
- 7.11 – Assistir as pessoas em todas as fases e especificidade da vida, especialmente as crianças, adolescentes e idosos;
- 7.12 – Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas emergências;
- 7.13 – O atendimento deverá ser feito no local adequado para cada especialidade.
- 7.14 – Os Serviços deverão ser executados conforme solicitações dos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Pregão Presencial nº 012/2019, constituem obrigações do Município:

- 8.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula segunda do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas.
- 8.2. Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.
- 8.3. Expedir as ordens de fornecimento de acordo com as suas necessidades.
- 8.4. Realizar a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais, bem como da execução dos serviços.
- 8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo comprometente fornecedora.
- 8.6. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.
- 8.7. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato, proporcionando à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato.

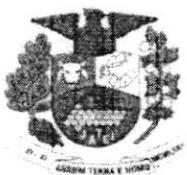
CLÁUSULA NOVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

[assinatura]

[assinatura]



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Fls 161

Ass 8

Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O reajustamento no preço contratado poderá ser concedido, após um ano de contrato, considerando as despesas com impostos, taxas, depreciação e seguro, mão de obra (salário, encargos e benefícios), e outros insumos, cujas as variações serão calculadas com base no Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual pode ser operada:

12.1 Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº8.666/93.

12.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

12.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº10.520/2008 e legislação complementar.

13.2. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº10.520/2008, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais asseguradas o direito à prévia e ampla defesa, se:

13.2.1. Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.2.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

13.2.3. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Fls. 162
Ass. [Signature]

13.2.4. Não manter a proposta, injustificadamente;

13.2.5. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;

13.2.6. Comportar-se de modo inidôneo;

13.2.7. Cometer fraude fiscal.

13.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação de segurança, de saúde, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e demais pertinente à execução do objeto contratual, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) do valor contratado;

13.3.1. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do Contrato;

13.3.2. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicado a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

13.3.3. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;

13.3.4. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas resultantes desta licitação correrão através das seguintes dotações orçamentárias:

03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.014	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0007.2009	PROG. DE ATIV. DO FMS - ATENÇÃO BÁSICA
339039000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
3390.39.50.00.00	SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL
0171	RED
1.81.000	FONTE

E dotações que vierem a ser substituídas no Exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL



[Handwritten marks]



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Fls. 163
Ass. 8

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Fátima do Sul-MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jateí-MS, 10 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS

Ass. Eraldo Jorge Leite
Prefeito Municipal

Leonardo C. Arruda
RISCALI E ARRUDA LTDA - ME
Por seu sócio, Leonardo Costa de Arruda

Eduardo Diniz Callegari
EDUARDO DINIZ CALLEGARI
Fiscal de contrato

Testemunhas:

Annelize da Silva Monteiro
Annelize da Silva Monteiro

Robert Lyus Silva Dias
Robert Lyus Silva Dias

163



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Fls. 164
Ass. E

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Consulta médica com ORTOPEDISTA.	780	R\$ 120,00	R\$ 93.600,00
VALOR TOTAL				R\$ 93.600,00

Jateí-MS, 10 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS
Ass. Eraldo Jorge Leite
Prefeito Municipal

RISCALI E ARRUDA LTDA - ME
Por seu sócio, Leonardo Costa de Arruda

10/05/19